

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2016**  
**(Da Sr<sup>a</sup>. Érika Kokay)**

Altera a Lei n<sup>º</sup> 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei n<sup>º</sup> 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10. ....

.....  
§ 5º Excetuam-se do disposto no inciso VII as órteses e próteses para correção de problemas auditivos.”

Art. 2º O inciso I, do art. 12, da Lei n<sup>º</sup> 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12. ....

I - .....

d) cobertura de consultas fonoaudiológicas, em número ilimitado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há dezoito anos, o Congresso Nacional, cumprindo seu papel, regulamentou o setor de planos de saúde. Até então, vigorava nesse mercado verdadeira lei da selva. Nessas circunstâncias, a parte fraca — o consumidor — era submetido a todo tipo de desrespeito e abusos.

Desde então, e progressivamente, o setor passou a ser regulado por uma agência setorial, a legislação foi aperfeiçoada e houve um balizamento do mercado suplementar em saúde, de forma a permitir a expansão do setor com maior segurança jurídica para consumidores, prestadores e operadores de planos de saúde.

Não restam dúvidas, contudo, de que toda legislação é passível de aperfeiçoamento. Novas situações, novas tecnologias, novas necessidades advindas da realidade social impõem constante e periódica reavaliação dos textos legais, com vistas a sua adequação à realidade. Assim, cabe aos representantes do povo auscultar a sociedade, ficar atentos à realidade e acompanhar as evoluções técnicas.

Foi justamente a partir desse comportamento que detectamos uma distorção na atuação dessas empresas, por estarem isentas de fornecer aparelhos auditivos a pessoas que deles necessitam, bem como limitarem o número de consultas de fonoaudiologia. Ora, tal fato se constitui em verdadeira limitação ao direito à saúde e demanda, de nossa parte, uma ação corretora imediata.

Dessa forma, esperamos com a presente iniciativa corrigir essa discriminação injusta aos portadores de problemas auditivos e da fala, e merecer o apoio de nossos ilustres Pares, para que nossa proposta seja transformada em norma jurídica e venha a fazer justiça a todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputada ÉRIKA KOKAY**